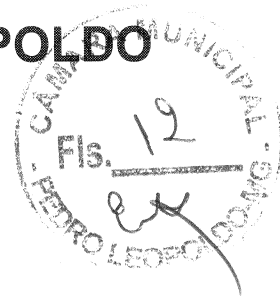




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2021 – “ Acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências.

Lei nº 2205/1996 - Institui o Novo Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Autoria: Evaldo Geraldo do Carmo

Relatório

No dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 49/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos o vereador expõe o objetivo em preservar a limpeza da cidade, incentivando a reciclagem e melhoria da qualidade do ambiente urbano, além de estimular parcerias público privada, otimizando gastos pelo município

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta se encontra em conformidade com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, III, fazendo-se necessária a elaboração de outra norma que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.

No caso, a proposta de alteração apenas inclui o parágrafo único ao artigo 11, estabelecendo o programa de “adote uma lixeira”.

No aspecto material, constata-se que a matéria, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania



Conclusão:

Desta forma, possui amplo respaldo jurídico, com base nos fundamentos, vê-se que o alcance material da norma diz respeito ao direito fundamental ao meio ambiente sadio no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, não havendo vício de iniciativa, já que não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Voto do Relator ao Projeto de Lei 49/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Continuação Parecer Projeto de Lei nº 49/2021

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente